



LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO (LAC)

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 185/2024	Situação: <input checked="" type="checkbox"/> Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento
REQUERENTE: MARCELO SOUZA MOREIRA	CPF/CNPJ: 929.923.316-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE: 07	QUADRA: 08	Inscrição municipal do imóvel: 01.42.008.0007.0000	ZONEAMENTO: ZAR 2A – Zona de Adensamento Restrito
----------	------------	--	---

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m²: 1.000m²
Endereço: Rua Dez, 280, Parque Das Águas I - Casa Branca - Brumadinho / MG

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.600
Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Brumadinho

Coordenada Plana (GMS) S: 20° 6'41.05" Datum: SIRGAS 2000
W: 44° 2'55.05"

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: São Francisco
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras, endêmicas, ameaçadas de extinção

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: raras, endêmicas, ameaçadas de extinção,
() imunes de corte, nativas, exóticas.

USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)	
Reserva Servidão Ambiental Interna		611,31m ²	
Área de Intervenção		510,02m ²	
Área construída		104,12m ²	
Área total do lote		1.000m ²	
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-09-2	Edificação unifamiliar com supressão de remanescente de vegetação nativa em estágio médio, com terraplanagem de porte inferior. Supressão vegetação: Fragmento Florestal APP: Ø	Médio	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		REGISTRO PROFISSIONAL	
Tamara Suemer Oliveira Do Carmo Amaury Emilio Campos de Oliveira		A113449-3 8807 / TD	



1- Histórico

- Data da formalização: 2024
- Data da vistoria: 10 de março de 2025
- Data emissão parecer: 24 de março de 2025

2- Introdução

O objetivo desse processo é o Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC), para uma construção já existente no lote urbano com ocorrência em Área de Preservação Permanente (APP), e para a regularização do Habite-se.

3- Caracterização da propriedade

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal nº 19/1986, sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2A. (Zona de Adensamento Restrito).

O lote possui uma área construída de 104,12m², que se refere a casa existente no local, totalizando 510,02 m², de intervenção ambiental no lote, com ocorrência em Área de Preservação Permanente (APP) cuja sua área é de 178,67m².

4- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção já existente, possui uma edificação de pequeno porte em uma área de intervenção correspondente a 510,02m², sob responsabilidade técnica de Adão Aparecido de Oliveira, que possui registro CREA nº 203287-D.



5- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Conforme declarado pelo consultor (pág.110), o abastecimento de água é realizado por meio da Copasa o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica . A energia elétrica é fornecida pela Cemig.

Os resíduos domiciliares a serem gerados na residência são depositados em um ponto de coleta , onde são recolhidos depois pelo Departamento de Limpeza Urbana do Município.

6- Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante coberto por vegetação em estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, o lote está inserido também na reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, na unidade de conservação de uso sustentável APASUL RMBH e em zona de amortecimento do Parque da Serra do Rola Moça.

No PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado pelo consultor (pág.21), foi feito um inventário testemunho baseado na área dos fundos do lote.

7- Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, com ocorrência em área de APP, sendo sua área de 178,67m², que é afluente do Córrego Ribeirão da Catarina.

Conforme o Art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:



- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

Após vistoria realizada na propriedade, concluímos que a casa, não se encontra inserida na área de APP.

8 - Da Modalidade Corretiva do Licenciamento

Licença para regularização de estrutura unifamiliar para solicitação de Habite-se.

9 - Viabilidade para Regularização Corretiva do Empreendimento

Considerando que o lote individual objeto do presente Parecer encontra-se em área do loteamento inserido no perímetro urbano em data anterior à data de publicação da Lei 11.428/2006, considera-se viável do ponto de vista ambiental, a possibilidade jurídica da regularização ambiental do Empreendimento.

10 - Da Intervenção Ambiental Corretiva

A área requerida para intervenção ambiental na modalidade corretiva, visando a regularização da construção residencial unifamiliar, é coberta por vegetação em estágio sucessional médio de regeneração natural, com árvores nativas do bioma mata atlântica. Para a implantação da casa, foi necessária a supressão de aproximadamente 80 indivíduos arbóreos, número esse embasado em estudo feito com área remanescente, em uma área de **510,02 m²**, desta fitofisionomia.

11 - Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)	510,02m ²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
80	-	

SEMA (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)
Rua Itaguá, 211, Bairro Grajaú, Brumadinho-MG Tel: (31) 97111-6972



9- Fauna

No ato da vistoria não foi observado nenhuma espécie de animal, e nem vestígios (pegadas, ninho, excremento).

9.1- Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.355 de 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 10/03/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

10- Compensação ambiental

Áreas	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	300m²
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	1020,04m²
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	400

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:



§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Nesse caso, foi suprimido 510,02 m², e serão compensados 1020,04 m².

Foi apresentado na (pág.55), o laudo de similaridade para a compensação de 2/1, que será feito uma parte no interior do próprio lote, que será de 311,31m², já o restante de 708,73m² na propriedade do João Celestino de Melo, CPF:936.800.316-53, no interior da Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328, na mesma bacia hidrográfica com vegetação preservada e com similaridade da vegetação a ser suprimida.

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos



arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, suprimidos sem restrição será 80 indivíduos, totalizando a reposição de 400 mudas, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

Conforme declaração apresentada na (pág.83), o requerente alega que não houve comercialização ou doação do material lenhoso resultante da supressão, e que o material lenhoso foi estocado e é de uso exclusivo na própria propriedade.

O requerente optou pela doação das mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal, uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

Art. 33 – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa nº. 01/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.



11 - Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra

Dado que a edificação já foi implantada entre agosto de 2017 e junho de 2018, não haverá necessidade de movimentação de terra para a regularização do empreendimento, conforme declaração (pág.113).

12- Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 10 de março de 2025. Seguem os registros fotográficos.



Foto 01: Vista frontal do lote;



Foto 02: Interior do local preservado;

13 - Condicionantes

- a)** Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b)** Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c)** Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d)** Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que



permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;

- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência;
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso;
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transportar as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

14- Obrigações de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 400 mudas nativas em forma de carta de créditos. <i>OK</i>	Antes da emissão da Licença.
02	Apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022. <i>OK</i>	60 dias, a partir da assinatura do termo de compromisso.
02	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação
03	Respeitar os limites da Área de Preservação Permanente (APP), conforme a legislação vigente.	Informativo



04	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizada na propriedade do João Celestino de Melo, CPF:936.800.316-53, no interior da Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328 se devidamente preservado.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
05 OK	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 311,31 m ² do lote do objeto de intervenção).	Antes da Emissão da Licença.
06 OK	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.	Antes da Emissão da Licença.
07 OK	Averb na C.R.I de Bonfim o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 708,73m ² na Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328).	Antes da Emissão da Licença.

15 - Conclusão

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Corretivo (LAC), relativo à construção civil para uma construção já existente no lote urbano com ocorrência em Área de Preservação Permanente (APP), e para a regularização do Habite-se.

VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e **programas ambientais** aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação,



comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA Brumadinho	
Data de emissão: 24/03/2025	Data de validade: 24/03/2026
Técnicos analistas: Beatriz Gomes Silva Rocha Matrícula 20651 Thays Soares Dos Santos Matrícula 21356	 Vinícius Porfirio Parreiras Matrícula 20635 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental Daniel Hilário de Lima Freitas Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Daniel Hilário de L. Freitas
Secretário de Meio Ambiente
de Brumadinho-MG

Daniel Hilário de L. Freitas
Secretário de Meio Ambiente
de Brumadinho-MG

